

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 99/98-N, DE 13 DE JULHO DE 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.015259/97-91, **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 3.108 ha (três mil cento e oito hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Área de Proteção do Reservatório de Juramento, situado no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, registrado na Comarca de Montes Claros, Distrito de Glaucilândia do Cartório de Paz e Anexos com as seguintes matrículas: de 20/09/1984, livros 2-1-P e 2-2-P, Fls. 245, 266 e 246, sob os números 10.055, 10.058 e 10.057; de 10/05/1982, sob o número 7231, livro 2-1-L, folha 22; de 07/06/1982, sob o número 7.137, livro 2-1-K, folhas 276; de 10/05/19982, sob o número 7.230, livro 2-2-L, folha 26; de 03/03/1982, sob o número 380, livro 2.2, folha 121 ; de 20/04/1982, sob o número 425, livro 2-1, folha 213; de 10/03/1982, sob o número 7234, livro 2-2-L, folha 28; de 19/10/1981, sob o número 6828, livro 2.2-K, folha 122; de 09/12/1982, sob o número 8055, livro 2-1-M, folha 135; de 20/07/1982, sob o número 7.641, livro 2-1-L, folha 228; de 29/10/1982, sob o número 7976, livro 2-2-N, folha 104; de 10/03/1982, sob o número 7228, livro 2.2-L, folha 25; de 10/01/1983, sob o número 8.222, livro 2-2-M, folha 227; de 10/01/1983, sob o número 8.225, livro 2-1-M, folha 221; de 10/01/1983, sob o número 8.223, livro 2-1-M, folha 220; de 18/03/1983, sob o número 8404, livro 2.2.M, folhas 020; de 10/01/1982, sob o número 8.224, livro 2-2-M, folhas 228; de 10/01/1983, sob o número 8.226, livro 2-2-M, folhas 229; de 09/12/1982, sob o número 8056, livro 2-2-M, folha 144; de 02/12/1983, sob o número 9274, livro 2.2.O, folha 158, , de 07/06/1982, sob o número 7502, livro 2-2-L, folha 162; de 23/04/1982, sob o número 7354, livro 2-2-L, folha 88; de 10/09/1982, sob o número 7813, livro 2-1-M, folha 14; de 10/03/1982, sob o número 7232, livro 2-2-L, folha 27; de 10/03/1982, sob o número 7229, livro 2-1-L, folha 21; de 30/04/1982, sob o número 7412, livro 2-2-L, folha 117; de 10/03/1982, sob o número 7235, livro 2-1-L, folha 24; de 22/09/1983, sob os números 8920 e 8921, livros 2-2-N e 2-1-N, folhas 281 e 278; de 27/09/1982, sob o número 7835, livro 2-1-M, folha 25; , 30/11/1981, sob o número 6982, livro 2.2.K, folha 173; de 07/06/1982, sob o número 7504, livro 2-2-L, folha 163; de 10/03/1982, sob o número 7233, livro 2-1-L, folha 23; de 07/06/1982, sob o número 7506, livro 2-2-L, folha 164, no citado Estado.

Art. 2º - Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de

proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE